



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.353 de 31 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 51 de 31 de outubro de 2013, que inclui a atribuição da responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e da outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 6º e parágrafos da Lei 3.353 de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 51 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

§ 1º - A cobrança a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita na fatura mensal de consumo de energia elétrica dos consumidores deste serviço no Município.

§ 2º - Compete à Secretaria de Finanças, a administração e a fiscalização da contribuição.

§ 3º - O valor arrecadado com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será integralmente e imediatamente depositado em conta do Município vinculada ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, não sendo permitidos quaisquer tipos de compensações, retenções ou encontro de contas.

§ 4º - O repasse aos cofres municipais dos valores arrecadados mensalmente, na qualidade de responsável tributário, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 5º - A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, nos prazos previstos no parágrafo anterior, desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará em correção monetária, multas e juros, de acordo com o Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei 2.879 de 11 de dezembro de 1997.

§ 6º - Os acréscimos a que se refere o § 5º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 7º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, nos prazos e condições previstos nos §4º e §5º deste artigo, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 20% (vinte por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 8º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculada ao Tesouro Municipal, o valor da CIP, multa e demais acréscimos legais quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 9º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, sempre que solicitadas pelo Município.

§ 10º - O pagamento em atraso pelo consumidor será acrescido de correção monetária, juros de mora e multa nos mesmos moldes percentuais utilizados pela Concessionária para atualização do seu crédito, devendo tais acréscimos serem repassados ao Município imediatamente, nos termos do artigo 6º desta Lei.

§ 11º - A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com a CIP.

§ 12º - É vedado à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município cobrar pelos serviços de cobrança, arrecadação e repasse da contribuição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação do artigo 6º da Lei nº 3.353 de 31 de dezembro de 2002, como também revoga integralmente a Lei Complementar nº 51 de 31 outubro de 2013.

Agudos, 29 de junho de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 29 de junho de 2022.
Página: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.